LEI Nº 3.823 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel nos transportes coletivos de passageiros no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a afixação de dispensador de álcool do tipo em gel antisséptico a 70º INPM ou 70%, em ao menos um posto dos veículos que realizam transporte coletivo de passageiros, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O ponto de afixação do dispensador de álcool em gel que trata a presente Lei deverá, necessariamente, ser instalado próximo ao cobrador ou na porta de entrada dos referidos veículos.

Parágrafo único. As condições implícitas nos dispostos legais da presente Lei serão aplicáveis somente aos ônibus de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 01 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ).**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 012/2022, de autoria do Vereador Emerson Victor (Binho de Roque). "